



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

**O Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz, José Carlos Soares Barros: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:**

**RESOLUÇÃO N° 04/2019**

Dispõe sobre o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Imperatriz e controle de frequência dos servidores.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A Câmara Municipal de Imperatriz funcionará nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 07h30min as 13h30min.

Art. 2º O controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Imperatriz, excetuados os casos previstos nos artigos 3º e 4º, será realizado mediante registro automático em equipamentos eletrônicos, nos seguintes termos:

I - os servidores lotados na Administração deverão registrar a entrada entre 07h30 e 08h e a saída entre 13h30 e 14h, repercutindo eventual atraso ou falta injustificada na remuneração mensal do servidor;

II - os serviços de manutenção e limpeza deverão registrar a entrada entre 06h30 e 07h e a saída entre 12h30 e 13h, repercutindo eventual atraso ou falta injustificada na remuneração mensal do servidor;



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

III - os agentes patrimoniais deverão observar a escala mensal quando do registro de ponto.

§ 1º Para atender à necessidade do serviço, o servidor poderá ser designado para exercer suas atividades além da jornada de trabalho diária a que está submetido.

§ 2º Para efeito do disposto no § 1º deste artigo, as horas excedentes à jornada normal de trabalho não terão contagem adicional em banco de horas, gerando, todavia, exclusivamente os servidores efetivos, pagamento de horas-extras.

§ 3º O pagamento das horas-extras disposto no § 2º deste artigo não alcança os **servidores comissionados e os servidores que exercem função de confiança**.

§ 4º Os servidores comissionados e os que exercem função de confiança estão sujeitos ao regime de **dedicação integral**, sem prejuízo do disposto no art. 2º, *caput* e parágrafo primeiro.

**DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA DO PROCURADOR GERAL E  
ASSESSORES JURÍDICOS**

Art. 3º O Procurador Geral da Câmara Municipal, o Assessor Jurídico do Procurador Geral da Câmara Municipal e o Assessor Jurídico da Presidência estão dispensados de controle de frequência, nos termos da Súmula 9 do Conselho Federal das Ordens dos Advogados do Brasil e do art. 26, § 1º, da Lei Municipal 1.597/2015.



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

**DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES DE GABINETE DE  
VEREADOR**

Art. 4º O registro e controle de frequência dos servidores lotados nos gabinetes dos Vereadores é de responsabilidade do próprio parlamentar, que mensalmente encaminhará à Secretaria Administrativa, por ofício, as informações das presenças dos servidores, para fins de registro.

§ 1º As folhas de frequência dos assessores de gabinete deverão ser recolhidas diariamente pelo Chefe de Gabinete, após confirmados os registros de presença, horários de entrada e saída, bem como as ocorrências.

§ 2º A folha de frequência mensal deverá ser encaminhada à Secretaria Administrativa até o dia 16 (dezesesseis), ou próximo dia útil, de cada mês, devendo constar o nome do servidor, cargo, matrícula e as informações de frequência diária e ocorrências de faltas e atrasos correspondentes aos dias 16 do mês anterior ao dia 15 do mês de envio da frequência.

§ 3º Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do gabinete poderão ser abonados pela Secretaria Administrativa, desde que devidamente justificados pelo Vereador.

§ 4º Para os servidores cujas atividades sejam executadas fora da sede da Câmara, em condições materiais que impeçam o registro diário de ponto, o parlamentar adotará seus próprios mecanismos para a comprovação da respectiva assiduidade e efetiva prestação de serviço e enviará mensalmente a



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

Secretaria Administrativa a informação de frequência por ofício, para fins de registro.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º Sem prejuízo de outras responsabilidades que lhe sejam atribuídas, os servidores da Câmara Municipal de Imperatriz deverão:

I - registrar suas entradas e saídas diárias nos sistemas informatizados e (ou) equipamentos eletrônicos destinados ao controle de frequência, excetuados os casos previstos nos artigos 3º, 4º;

II - submeter à Secretaria Administrativa, para fins de avaliação e/ou homologação:

a) as justificativas de faltas;

b) as licenças e os afastamentos legais, acompanhados dos documentos comprobatórios, nos termos da Lei Municipal nº 1.597/2015.

III - comunicar imediatamente ao Departamento de Tecnologia da Informação quaisquer problemas na utilização de equipamentos eletrônicos ou sistemas informatizados destinados ao controle de frequência.

Parágrafo único. A utilização indevida dos registros de frequência de que trata este artigo, apurada mediante processo administrativo, poderá acarretar sanção disciplinar ao infrator e ao beneficiário, na forma da Lei Municipal 1.593/2015.

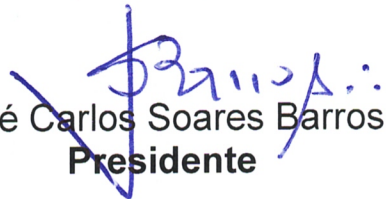
Art. 6º O controle de ponto eletrônico passará a vigorar a partir do dia 13 de agosto de 2019.




**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

**Art. 7º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

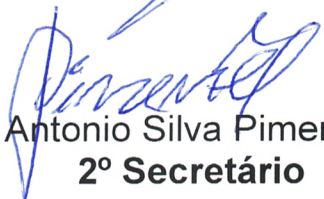
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,  
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2019.**

  
José Carlos Soares Barros  
**Presidente**

  
Maria Telma de Sousa R. Silva  
**1ª Vice-Presidente**

  
Amauri Alberto P. de Sousa  
**2º Vice-Presidente**

  
Ricardo Seidel Guimarães  
**1º Secretário**

  
Antonio Silva Pimentel  
**2º Secretário**